

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FMABC

PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina do ABC.

Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação e Cultura (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas.

Os programas de residência multiprofissional em saúde da FMABC constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação ligadas à Saúde. Tais programas têm como finalidade a formação profissional, como orientação para o processo de cuidar em saúde, focado na concepção de promoção de saúde, prevenção de doenças ou agravos, recuperação e reabilitação da saúde segundo as necessidades dos seres humanos, tendo em vista os princípios do SUS, o direito à saúde e cidadania, conferindo ao residente o certificado de especialista na área de concentração da residência cursada. A FMABC já possui experiência acumulada de formação em nível de graduação e pós graduação com a criação dos cursos de bacharelado em Medicina (1969), Enfermagem (1999), Farmácia (2000), Fisioterapia (2006), Terapia Ocupacional (2006), Nutrição (2006) e Gestão em Saúde Humana (2008). Os programas de pós graduação *lato sensu* iniciaram em 1994 em diversas áreas, como Educação Sexual, Enfermagem Cardiovascular, Enfermagem em Cuidados Críticos, Fisioterapia Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva, Tecnologia Assistiva, Nutrição em Saúde Pública, Análise Clínicas, Psicologia Hospitalar etc, estendendo-se aos programas de pós graduação *stricto sensu*, com programas de mestrado e doutorado aprovados pela CAPES. A residência médica, criada em 1995, também se destaca entre os programas de formação oferecidos pela FMABC. O sucesso dessas iniciativas levaram à implantação de outros programas que venham integrar a Pós Graduação da FMABC, sendo então criada a Residência Multiprofissional em Saúde, inicialmente nas áreas da Saúde do Idoso e Atenção ao Câncer (2014), envolvendo as áreas profissionais de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Terapia Ocupacional, aprovada pela Egrégia Congregação da FMABC, Curadoria da FUABC e Ministérios da Saúde e da Educação, conforme portaria conjunta nº 11 de 18/12/2013 (DOU nº 246 – 19/12/2013)

A elaboração Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC é orientada pela regulamentação vigente na ocasião da sua aprovação: Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da FMABC - Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005 , que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; pela Resolução CNE/CES 01/2007, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação lato-sensu e, pelo Regimento Interno de Pós-Graduação da FMABC. Obedece ainda as Portarias e Resoluções vigentes - Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 , que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; Portaria Interministerial Nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS; Resolução Nº 2 , de 4 de maio de 2010 , que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde; Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes; Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011 , que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes; Resolução Nº3, de 17 de fevereiro de 2011 , que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes; Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de

início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

Este Regimento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da FMABC.

Título I – Das disposições

Capítulo I – Definição e Objetivo

Art. 1º A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, durante 2 (dois) anos.

§1º Será desenvolvida no modelo bipartite, com participação de gestores locais em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde.

§2º Poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional e Gestão em Saúde Humana (Saúde Ambiental).

Art. 2º A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da FMABC é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Capítulo II – Programação Geral dos Programas de Residência

Art. 3º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC serão cumpridos no próprio campus universitário (instituição formadora) e em outras instituições parceiras (instituição executora), durante um período de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de tempo integral de dedicação exclusiva.

Art. 4º Compete, obrigatoriamente, a todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC, encaminharem à Coordenação da COREMU, pelos seus respectivos coordenadores, anualmente, programação específica onde constem atividades científicas, locais e escala de trabalho e funções dos residentes.

Art. 5º - Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC respeitarão a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta voltada às atividades práticas e 20% às teóricas; a jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e os tutores, com horário de almoço determinado e o residente fará jus a um dia de folga semanal.

Art. 6º - Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC terão seus residentes designados pelos símbolos R1 e R2, dependendo de suas inserções temporais nos respectivos programas.

§ 1º O R1 compreende dois semestres, nos quais o primeiro deverá ter 100 % da carga horária prática dedicada à atenção primária, objetivando uma relação concomitante de aproximação da realidade e intervenção pertinente, e o segundo 70 % da carga horária prática dedicada às ações na atenção básica, complementada com ênfases em Gestão (15%) e Estratégia Saúde da

Família (ESF) (15%), garantindo a vivência em todos os níveis de atenção para subsidiar as ações numa perspectiva de construção de processos na linha de cuidado, visando à integralidade da atenção.

§ 2º O R2 compreende mais dois semestres, nos quais o terceiro deverá ter 100 % da carga horária prática dedicada à atenção secundária, objetivando uma relação concomitante de aproximação da realidade à intervenção pertinente, e o quarto 50 % da carga horária prática dedicada à atenção secundária e 50 % à atenção terciária.

§ 3º A carga horária teórica e teórico/prática abrange todo o período dos programas, em caráter modular, de acordo com o cronograma previsto e atendendo ao Projeto Pedagógico - PP.

Art. 7º - A adesão de novas áreas profissionais aos programas de Residência Multiprofissional em Saúde da FMABC fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

Título II – Da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)

Capítulo I – Definição e constituição

Art. 8º A Comissão de Residência Multiprofissional é um órgão da FMABC encarregado da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento de todos os programas de Residência Integrada Multiprofissional da Saúde da FMABC e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes em suas diversas áreas de atuação, bem como pela avaliação dos mesmos.

Art. 9º A COREMU da FMABC é constituída de um colegiado (Núcleo Docente Estruturante - NDE) presidido por um coordenador e vice coordenador e composta por:

1. Coordenadores de todos os programas de residência multiprofissional da FMABC;
2. Representante dos profissionais de saúde residente de todos os programas de residência multiprofissional da FMABC;
3. Representante do corpo docente/assistencial de todos os programas de residência multiprofissional da FMABC;
4. Representante dos gestores locais de saúde.

Art. 10 Os representantes referidos no art. 4º serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

Art.11 A coordenação da comissão será exercida pelo coordenador e vice coordenador, ambos eleitos pelos membros da COREMU.

Art. 12 Os mandatos do coordenador e do vice coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, serão de quatro anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, recondução. O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

Capítulo II – Competências da COREMU

Art. 13 A COREMU é o órgão competente para manter os entendimentos de todos os programas de residência multiprofissional da FMABC, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 14 A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

1. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
2. Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um dos seus membros;
3. Transcrever e disponibilizar em ata a pauta das reuniões;
4. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os programas de residência multiprofissional da FMABC;
5. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
6. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
7. A COREMU é responsável por toda comunicação entre a tramitação de processos junto à CNRMS.

Art. 15 A COREMU deverá, por meio de sua secretária, manter fichário individual dos residentes, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência.

Art. 16 O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores.

Art.17 Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Art. 18 São atribuições do coordenador:

1. Fazer cumprir as deliberações da COREMU e deste regimento;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU e fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
3. Garantir a implementação dos programas;
4. Coordenar o processo de avaliação dos programas;
5. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP;
6. Coordenar e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores dos programas;
7. Mediar negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
8. Coordenar e promover a articulação entre os programas, incluindo a residência médica e cursos de graduação e pós-graduação;
9. Promover a articulação das políticas nacionais de educação e saúde com a política de educação permanente em saúde, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES.
10. Coordenar a documentação e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento dos programas e à CNRMS.

§ 1º O vice coordenador irá substituir coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O vice coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 19 São atribuições dos coordenadores de programa:

1. Fazer cumprir as deliberações do COREMU.
2. Garantir a implementação dos programas.
3. Realizar o processo de avaliação dos programas.
4. Implementar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP.
5. Implementar e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores dos programas.
6. Realizar negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.
7. Promover a articulação entre os programas, incluindo a residência médica e cursos de graduação e pós-graduação.
8. Promover a participação de residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais com a rede de atenção e gestão do SUS.
9. Participar da articulação das políticas nacionais de educação e saúde com a política de educação permanente em saúde, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES.

Título III – Do Residente

Capítulo I – Seleção e Direitos dos Residentes

Art. 20 A seleção para preenchimento das vagas de todos os programas de residência multiprofissional da FMABC é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa, e em obediência ao prazo legal.

Art. 21 Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu suplente, do primeiro ou segundo ano da residência, para ser membro da COREMU.

§ 1º O representante dos residentes deverá ser eleito entre seus pares, discentes dos programas de residência multiprofissional, e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição.

§ 2º Este representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

Capítulo II – Afastamento das Atividades e Férias

Seção I – Licença Médica

Art.22 O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§ 1º Em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área. O atestado original deverá ser encaminhado à secretaria da COREMU para anotação em sua ficha.

§ 2º Até 15 dias de afastamento justificado/licença médica, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora.

§ 3º Quando o afastamento justificado/licença médica ultrapassar 15 dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

§ 4º O tempo máximo que um residente poderá ficar afastado do programa será de quatro meses. Após este prazo será automaticamente desligado do programa.

Art. 23 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 24 O residente terá direito a licença nos casos de licença gala (8 dias), mediante apresentação de certidão de casamento ou similar à COREMU.

Art. 25 O residente terá direito a licença nojo (8 dias) em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, mediante apresentação de certidão de óbito à COREMU.

Art. 26 À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou similar à COREMU.

§1º Quando requerido pela residente, o período de licença maternidade poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, em até sessenta dias.

Art. 27 Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, mediante apresentação de certidão de nascimento ou similar à COREMU.

Art. 28 A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao preceptor e ao tutor da área ficando "sub-judice". Qualquer afastamento requer preenchimento de formulário próprio na secretaria da COREMU.

Seção II – Participação em Congressos

Art. 29 O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Art. 30 A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área com anuência do coordenador do programa. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

Parágrafo único: No caso de vários autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes.

Art. 31 O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento. Caso contrário, o residente será impedido de participações futuras e o mesmo deverá repor os dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

Seção III - Férias

Art. 32 O residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de férias anuais, a cada ano de programa, de acordo com a escala de seu serviço/programa.

Capítulo III – Certificado de Conclusão do Programa de Residência e Atestado de Frequência

Art. 33 O residente receberá Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pela Coordenação Pós-Graduação, Inovação e Pesquisa/FMABC, mediante aprovação integral em seu respectivo programa e entrega do trabalho de conclusão de curso.

Art. 34 O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência, bem como o certificado dos módulos cumpridos.

Capítulo IV – Deveres dos Residentes

Art. 35 Compete ao residente:

1. Conhecer o PP do programa no qual ingressou.
2. Apresentar-se na data pré-determinada na faculdade ou no serviço de saúde específico;
3. Seguir a programação estabelecida;
4. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo carga horária de 60hs/semana.
5. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço
6. Ter comportamento ético perante a comunidade e usuários, docentes e equipe, no exercício de suas funções.
7. Respeitar convenientemente seus superiores, pares, funcionários e pacientes;
8. Ter pontualidade e assiduidade.
9. Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial nos serviços de saúde envolvidos no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem estar dos pacientes;
10. Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizado nas dependências das instituições, identificado com crachá;
11. Desenvolver projetos de pesquisa em enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde;
12. Integrar-se às diversas áreas profissionais do programa, bem como com demais alunos de outros níveis de formação.
13. Empenhar-se como articulador com outros programas.
14. Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências de enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde;
15. Acompanhar e orientar acadêmicos, participando do processo de ensino aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa;
16. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;
17. Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica;
18. Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
19. Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nas diferentes instituições;
20. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código deontológico específico;
21. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;

22. Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, ao eixo teórico específico da área profissional e aos eixos teórico-prático e prático, conforme projetos político-pedagógicos e planejamento aprovado pela COREMU/FMABC.
23. Zelar pelas normas éticas – profissionais dispostas nos códigos deontológicos;
24. Comparecer obrigatoriamente, quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente;
25. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento das instituições;
26. Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade.
27. Empenhar-se como articulador participativo para alternativas estratégicas necessárias à consolidação do SUS.

Art. 36 O residente deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) após assinatura do contrato e comprovar sua inscrição na Secretaria da COREMU até 7 (sete) dias úteis a partir do início do programa.

Parágrafo único: A não observância desse item constituirá em desrespeito às normas e implicará em sanções disciplinares.

Art. 37 É vedado aos Residentes:

1. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
2. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais das instituições;
3. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
4. Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência, sem a aprovação do coordenador do programa de residência e da COREMU.

Art. 38 A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, pelo menos, 75% das atividades teóricas.

Art. 39 A avaliação dos Residentes será semestral. Na avaliação periódica do residente poderão ser utilizadas, de acordo com as especificidades de cada programa, as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades, entre outros.

Capítulo V – Sanções disciplinares

Art. 40 A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

Art. 41 O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência por Escrito: Será aplicada a penalidade pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/Serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU.

2. Suspensão: deve ser proposta pelos preceptores, tutores e coordenador do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao residente que cometer uma falta grave, isto é: Faltar a plantões sem justificativas; Ausência não justificada do programa por período superior a 24 horas; Participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.

3. Exclusão: Será aplicada a penalidade ao residente que: Reincidir em falta referida no item anterior; Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses; Utilizar as instalações ou materiais das instituições para fins lucrativos; For reprovado na avaliação final do programa.

§ 1º A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias e a mesma implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

§ 2º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 3º Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU.

§ 4º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

Capítulo VI – Avaliação e Frequência

Art. 42 Para aprovação em cada módulo, o residente deverá obter no mínimo 7 (sete) na média final e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 43 Nas atividades práticas, a aprovação do residente ocorrerá mediante o conceito mínimo C e frequência de 100%.

Capítulo VII – Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 44 Para conclusão do programa, cada residente deverá apresentar ao final do último ano de residência, à secretaria da COREMU, artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação, referente a projetos desenvolvidos no Programa de residência, conforme art. 33.

Parágrafo único – O artigo científico será desenvolvido individualmente sob aconselhamento de professor orientador da instituição formadora com no mínimo título de mestre.

Art. 45 Cabe ao coordenador do programa receber o artigo científico com protocolo de envio à publicação e compor, caso seja necessário, a banca para avaliação da mesma.

Art. 46 O prazo final para entrega do protocolo de envio do artigo para publicação é de até 90 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

Título IV – Da Supervisão dos Programas de Residência

Capítulo I – Tutores e Preceptores

Art. 47 O tutor faz parte do corpo docente da FMABC. É um profissional com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas, com competência pedagógica.

Art. 48 Cabe ao tutor a função de integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional e de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência.

§ 1º Ao TUTOR DE CAMPO cabe a orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas por preceptores e residentes, no campo de conhecimento, integrando os núcleos dos saberes e práticas das diferentes profissões na área de concentração do programa.

§ 2º Ao TUTOR DE NÚCLEO cabe a orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes e implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, proporcionando o desenvolvimento de competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa; organizar reuniões periódicas com preceptores para a implementação e avaliação do PP; Participar do planejamento e implementação de educação permanente para os preceptores; participar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, do planejamento e implementação de ações para a qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para a atenção e gestão em saúde; articular a integração entre preceptores e residentes com seus pares de outros programas e de outros níveis de formação; participar do processo de avaliação dos residentes; participar do processo de avaliação do PP; participar dos processos de orientação individual dos TCC.

Art. 49 O preceptor é o profissional com título de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresenta competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de aprender a aprender, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional do mesmo.

Art. 50 Compete ao preceptor orientar e avaliar o residente, atuando também como guia e modelo, por meio de:

1. Supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde – cenários de práticas.
2. Orientação de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas.
3. Orientar e acompanhar, com o suporte dos tutores, o desenvolvimento das diretrizes observadas no PP.
4. Elaborar escala de plantões e férias dos residentes, junto com os tutores.
5. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários, outros residentes e estudantes que atuam no mesmo cenário de prática.
6. Participar, junto com os residentes e demais profissionais, de atividades de pesquisa e de projetos de intervenção que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.
7. Identificar dificuldades e problemas no desenvolvimento das atividades práticas, encaminhando-as aos tutores quando necessário.
8. Participar da elaboração de relatórios desenvolvidos pelos residentes.
9. Participar do processo de avaliação do residente, em conjunto com os tutores, no máximo bimestralmente.

Capítulo II – Docentes

Art. 51 Os docentes são profissionais vinculados à instituição formadora e/ou executora ou convidados pelos coordenadores de programa, para a participação em atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, com conhecimentos e habilidades em determinadas áreas de estudo e competência pedagógica.

Art. 52 Cabe ao docente desenvolver a proposta pedagógica do programa, atendendo ao cronograma sugerido e estimulando a participação de residentes e preceptores nas atividades teóricas e de pesquisa, para estes sejam preparados a apoiar projetos de intervenção.